

CONTRATO Nº 117/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BUERAREMA E
BARROS ARAGÃO COMERCIAL
LTDA – ME.**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e figuram neste ato como co-participantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 06/2017, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS de Buerarema**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, designada pelo decreto nº 04/2017, Glécia Souza de Andrade Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 1171067984, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 036.439.345-99, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, e a Empresa **BARROS ARAGÃO COMERCIAL LTDA – ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.738.772/0001-30, com sede na Cidade de Itabuna/BA, na Rua Dalila Paganelli, nº 109, Bairro Centro, CEP: 45.600-275, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, pelo Sr. Eduardo de Olanda Aragão, portador da cédula de identidade nº 0923790950, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF sob nº 965.862.225-91 e, domiciliado em Itabuna/BA, com endereço na Avenida Amélia Amado, (202 até 550), nº 358, Bairro Centro, CEP: 45.600-032, aqui denominada **CONTRATADA** com base

Glécia S. de A. Oliveira

OLANDA

Ibrann

no Pregão Presencial nº 059/2017, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato contratação de empresa ou pessoa física para aquisição de camisetas para atender a demanda das diversas secretarias e setores ligados a mesma, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital Pregão Presencial nº 059/2017 - Anexo I.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária:

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
 - b) Órgão: 0 – Gabinete do Prefeito
 - c) Unidade Orçamentária: 020100 – Gabinete do Prefeito
 - d) Atividade/Projeto: 2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
 - e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
 - f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
-
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
 - b) Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
 - c) Unidade Orçamentária: 020300 – Secretaria Municipal de Administração
 - d) Atividade/Projeto: 2012 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
 - e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
 - f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
-
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema

Quaró

Stamm

Avenida S. de A. Oliveira

no Pregão Presencial nº 059/2017, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato contratação de empresa ou pessoa física para confecção de camisetas para atender a demanda das diversas secretarias e setores ligados a mesma, conforme especificações constantes no Termo de Referência, que integra este Edital Pregão Presencial nº 059/2017 - Anexo I.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1- As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária:

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 0 – Gabinete do Prefeito
- c) Unidade Orçamentária: 020100 – Gabinete do Prefeito
- d) Atividade/Projeto: 2005 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
- b) Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração
- c) Unidade Orçamentária: 020300 – Secretaria Municipal de Administração
- d) Atividade/Projeto: 2012 – Manutenção das Ações da Secretaria de Administração
- e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
- f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema

Quocío

Gracia S. de A. Oliveira

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

- b) Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação
c) Unidade Orçamentária: 020501 – Fundo Municipal de Educação
d) Atividade/Projeto: 2017 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
01 – Educação 25%
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Saúde
c) Unidade Orçamentária: 020700 – Secretaria Municipal de Saúde
d) Atividade/Projeto: 2029 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
02 – Saúde 15%
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Assistência Social
c) Unidade Orçamentária: 021100 – Secretaria Municipal de Assistência Social
021101 – Fundo Municipal de Assistência Social
d) Atividade/Projeto: 2044 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Assistência Social
2147 – Manutenção das Ações de Fortalecimento de Vínculos
2067 – Manutenção dos Recursos do Creas
3051 – Manutenção dos Recursos do Cras
e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo
f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários
29 – Transferência de Recursos do FNAS
- a) Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Buerarema
b) Órgão: 17 – Sec. Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMCULTE
c) Unidade Orçamentária: 021700 – Sec. Munic. de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – SEMCULTE
d) Atividade/Projeto: 2059 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Glécia S. de A. Oliveira

Quilô



e) Elemento de despesa: 3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo

f) Fonte de Recurso: 00 – Recursos Ordinários

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O valor total do contrato é de R\$ 58.700,00 (cinquenta e oito mil e setecentos reais).

3.1.1 – O pagamento através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias;

3.1.2 – O pagamento será mensal em conformidade aos lotes entregues no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal.

§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.

§ 3º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1- A entrega será parcelada por lote mensal da seguinte forma:

Prazo de entrega:

De 72 horas /03 dias, a partir da solicitação da Contratante do lote semanal, quinzenal ou mensal.

4.2- O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá as normas fixadas na Lei 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato **Anexo V** deste Edital.

4.3- Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Oliverio

Stamm

Stácia S. de A. Oliveira



4.4- Os produtos objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada e entregues nos órgãos interessados desta Prefeitura.

4.5- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

4.6- O contrato terá vigência até 31 de Dezembro de 2017, poderá estender-se caso gere obrigações além dessa data.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1-A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b. Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c. Notificar o CONTRATANTE, de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- d. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).
- e. Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias e será uma nota ou fatura para cada Unidade solicitante, pois a prestação de contas serão separadas.
- f. Permanecer, durante o período da execução do contrato, com a mesma qualificação jurídico-fiscal utilizada durante o procedimento licitatório, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:

A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao INSS;
5. Prova de regularidade junto ao FGTS;
6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

Quero 

Glécia S. de A. Oliveira



- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Buerarema, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1-O regime de execução do presente contrato é de aquisição parcelada por item correspondente ao(s) lote(s) ganho(s).

§ 1º - O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, só se concretizará após adotados pela Contratante, todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:

8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;

8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;

8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;

8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.

§ 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

Alcides

[Handwritten signature]

Grécia S. de A. Oliveira

[Handwritten mark]

§ 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.

§ 3º- A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão deste Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

11.3. São partes integrantes deste Contrato o Pregão Presencial nº 059/2017, incluindo as condições ali estabelecidas e as correções e esclarecimentos feitos durante o processo licitatório, bem como as Propostas de Preços da CONTRATADA, além dos Anexos ao Edital do Pregão Presencial nº 059/2017.

11.4. O objeto deste Contrato serão fornecidos em embalagem adequada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.



Elololo

Gracia S. de A. Oliveira



12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 01 de Setembro de 2017



Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Eduardo de Olanda Aragão
Barros Aragão Comercial LTDA - ME
Contratada




Ivna O. Mororó
Secretária de Saúde



Glécia Souza de A. Oliveira
Secretária de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



CPF: 950.613.555-04



CPF: 1062.564.755-69